Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2012 III SÉRIE — Número 51

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.˚ 51, 1.ª série, 8.˚ suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Julho de 2012, foi atribuído a favor de Dombeya Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4117 CM, válido até 9 de Julho de 2017, para grafite, metais básicos, no distrito de Chiúre, Mecufi, Erati, Memba, província de Cabo Delgado, Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas.

Ordem	Latitude	Longitude
1	-13˚ 19’ 30,00”	40˚ 18’ 00,00”
2	-13˚ 19’ 30,00”	40˚ 22’ 15,00”
3	-13˚ 29’ 15,00”	40˚ 22’ 15,00”
4	-13˚ 29’ 15,00”	40˚ 14’ 45,00”
5	-13˚ 24’ 00,00”	40˚ 14’ 45,00”
6	-13˚ 24’ 00.00”	40˚ 18’ 00,00”

Direcção Nacional de Minas em Maputo, 10 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no livro A, folhas cento e cinquenta e sete, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinquenta e sete a Igreja Fiel de Jesus Salvador de Moçambique, cujos titulares são:

Armando José Fumo – Presidente;
Augusto Américo Nhacutoe – Secretário;
Santos Francisco Jaieie – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, doze de Abril de dois mil e dez. — O Director, *Carlos Machili.*

A Igreja Fiel de Jesus Salvador de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja Fiel de Jesus Salvador de Moçambique abreviadamente designada por Igreja é uma Igreja Universal cristã, de carácter moral e espiritual sem fins lucrativos, fundada em dezassete de Novembro de mil novecentos e setenta e um, no Bairro Mali, Distrito de Marracuene, Maputo, pelo actual Apóstolo Armando José Fumo, e rege-se pelos presentes estatutos e pelo Regulamento Interno a ser aprovado pela Direcção Executiva.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja tem sua sede em Maputo, no Bairro da Urbanização, quarteirão treze, casa número sessenta e oito e funciona em todo o território nacional, podendo ser implantada em qualquer outra parte do mundo.

Dois) Os presentes estatutos aplicam-se às Congregações da Igreja, estabelecidas em território nacional e estrangeiro, sem prejuízo da introdução de algumas alterações de acordo com a realidade local, enquanto não for contrária à Bíblia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos o seu começo a partir da sua fundação em mil novecentos e setenta e um.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Na prossecução da sua actividade, a Igreja tem como objectivos:

a) Proclamar a palavra divina e mostrar o caminho da salvação em Jesus Cristo;
b) Estudar, difundir e praticar a doutrina evangélica cristã, com base nas sagradas escrituras;
c) Praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance e facultar aos membros, os bens

espirituais e valores morais cristãos que lhes permitam uma vida honesta e digna;

d) Exortar os homens à perseverança, humildade e ao amor fraternal;

e) Difundir a instrução e combater os vícios da humanidade sofredora.

CAPÍTULO II

Da natureza, princípios e ordenanças

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A Igreja é uma confissão religiosa de natureza evangélica cristã, cuja prática assenta-se na palavra de Deus e nos escritos da Bíblia Sagrada.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

A Igreja adopta como guião da sua prática as seguintes verdades fundamentais:

a) A crença num só Deus Omnipotente e Único Senhor, personificado na Santíssima Trindade, Una e Indivisível (Deuteronómio 6:4,5; Mateus 28:19; Marcos 12:30 e João 17:3);

b) A crença na inspiração da Bíblia Sagrada, como forma de revelação de Deus aos homens para a solução dos seus problemas (II Timóteo 3:14-17; II Pedro 1:19-20; Romanos 15:4);

c) A crença no nascimento virginal do nosso senhor Jesus Cristo, na sua morte, ressurreição dentre os mortos e ascensão vitoriosa aos céus (Isaías 7:14, Lucas 1:27-35; Romanos 8:34);

d) A crença de que a pecaminosamente do homem só pode ser afastada pela fé na obra expiatória do senhor Jesus e no arrependimento dando lugar aos tempos de refrigério pela presença de Jesus Cristo (Romanos 3:23; Actos 3:19;

e) A crença na necessidade do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder de actuação do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem digno do Reino dos Céus (João 3:3-8; Gálatas 6:15 e II Coríntios 5:17);

f) A crença no perdão dos pecados, na salvação em Cristo e a fé no sacrifício de Jesus Cristo a favor da humanidade sofredora (João 3:36; Actos 10:13);

g) A fé no baptismo como sinal de purificação da alma e da aliança do crente com Deus Pai, Filho e Espírito Santo, sacramento que se ministra através da imersão em águas sagradas (Mateus 28:19; Romanos 6:1-6; Actos 1:5; 2:4; 10:44-46).

ARTIGO SÉTIMO

(Sacramento do Baptismo)

O sacramento do baptismo ministra-se através da imersão do neófito em águas sagradas, segundo a tradição bíblica de acordo com os mandamentos da fé.

ARTIGO OITAVO

(Sacramento da Eucaristia)

O sacramento da Eucaristia, a Santa-Ceia é oficiada aos crentes da Igreja no Primeiro Domingo de cada mês e sempre que tal solenidade se mostre necessário e recomendável.

ARTIGO NONO

(Matrimónio)

A Igreja procede em nome de Deus a bênção da união matrimonial heterossexual entre seus membros, depois de cumpridas as formalidades da Lei Civil (Mateus 19:5,6; Génesis 2:21-24)

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos da igreja

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da Igreja)

A Igreja tem os seguintes órgãos:

a) Conferência;

b) Direcção Executiva;

c) Conselho Pastoral;

d) Conselho Geral das Congregações;

e) Conselho da Congregação Local;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conferência)

Um) A Conferência é o órgão máximo da Igreja, na qual participam todos os dirigentes e responsáveis religiosos e executivos bem como outros delegados provinciais e outros membros convidados, sendo presidida pelo Apóstolo.

Dois) A Conferência reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação do Apóstolo e, extraordinariamente quando convocada a requerimento da Direcção Executiva.

Três) A Conferência só pode reunir-se, quando presente pelo menos a metade dos membros convocados.

Quatro) A Conferência delibera por maioria relativa dos votos.

Cinco) A Direcção Executiva constitui a mesa da Conferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições da conferência)

São atribuições da Conferência, nomeadamente:

a) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja;

b) Resolver os problemas submetidos pela Direcção Executiva, delegados e Conselho Pastoral;

c) Conferir posse aos dirigentes e ministros;

d) Discutir e aprovar o relatório da Direcção Executiva;

e) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos internos da Igreja;

f) Aplicar as sanções de suspensão e de demissão aos membros e dirigentes;

g) Ocupar-se de outros assuntos de interesse para a comunidade da Igreja no desenvolvimento dos seus programas e actividades específicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo máximo da Igreja, que se reúne duas vezes por mês, presente uma maioria absoluta dos seus membros.

Dois) À Direcção Executiva estão incumbidas as seguintes atribuições:

a) Programar as actividades e serviços da Igreja;

b) Discutir o progresso material, espiritual e ministerial da Igreja no seu todo;

c) Discutir e resolver problemas da Igreja;

d) Escalar, permutar e controlar os obreiros e missionários da Igreja

e) Discutir e aprovar os relatórios periódicos dos departamentos, zonas, paróquias, distritos, províncias e doutros países;

f) Credenciar obreiros e crentes;

g) Discutir o orçamento e gestão financeira da Igreja;

h) Fiscalizar a licitude dos actos praticados na Igreja, assegurar a disciplina dos obreiros e membros;

i) Propor a data da Conferência Ordinária e as teses desta ou a Convocação da Conferência Extraordinária quando se mostre necessário;

j) Organizar as sessões da Conferência;

k) Propor à Conferência a alteração dos estatutos e regulamentos;

l) Orientar o Conselho Pastoral e os demais órgãos subalternos;

m) Zelar pelo cumprimento da deliberações da Conferência;

n) Realizar em matéria acessível as atribuições da Conferência enquanto não

se reúne, prestando posteriormente o respectivo relatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dirigentes Executivos)

Um) Os dirigentes executivos da Igreja compreendem o Presidente, Vice-Presidente Secretário Geral, Secretário-Adjunto, o Tesoureiro Geral, Tesoureiro Adjunto e o Conselheiro.

Um ponto um) O Presidente da Direcção Executiva por inerência é o Apóstolo da Igreja.

Um ponto dois) Compete ao Presidente:

a) Convocar e Presidir as reuniões da Direcção Executiva;

b) Traçar o plano e o programa da Direcção Executiva coadjuvado pelo secretário;

c) Representar a Igreja junto do Secretário e Tesoureiro da Igreja;

d) Responder e prestar esclarecimentos sobre o trabalho da Direcção Executiva;

e) Fazer o despacho do expediente direccionado à Direcção Executiva;

f) Aprovar as decisões da Direcção Executiva;

g) Executar missões urgentes enquanto a Direcção Executiva não se reúne;

h) Tomar decisão nas matérias em que haja divergência entre os membros da Direcção Executiva;

i) Orientar a Direcção Executiva.

Um ponto três) Vice-Presidente.

O vice-presidente auxilia o Presidente em seu trabalho e o substitui em caso de ausência, incapacidade ou delegação.

Um ponto quatro) São competências do Secretário Geral:

a) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência;

b) Coordenar toda a actividade burocrática e administrativa da Igreja;

c) Apresentar à Conferência o relatório da Direcção Executiva;

d) Assinar toda a correspondência cuja importância não careça da assinatura do Presidente;

e) Manter actualizado o ficheiro dos membros e outros livros de escrituração obrigatórios;

f) Exercer outras tarefas que superiormente lhe forem incumbidas.

Um ponto cinco) O Secretário Geral será coadjuvado por um Secretário Adjunto em quem poderá delegar parte das suas atribuições.

Um ponto seis) São competências do Tesoureiro Geral:

a) Receber as receitas e outros fundos, proceder ao seu registo e depósito;

b) Manter actualizados os registos e toda escrituração contabilística da Igreja;

c) Proceder ao pagamento de todas as despesas quando devidamente autorizadas;

d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração;

e) Realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Um ponto sete) O tesoureiro será auxiliado por um tesoureiro adjunto em quem poderá delegar as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato dos Dirigentes Executivos)

Os dirigentes executivos exercem a sua função por um período de cinco anos sem prejuízo da sua possível recondução para o mesmo cargo por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Requisitos do Dirigentes Executivos e Directores de Departamentos)

Os dirigentes executivos e directores dos Departamentos, além de possuírem o Curso Bíblico, devem reunir os seguintes requisitos:

a) Ser maior de idade;

b) Idoneidade cívica e moral bem como capacidade de direcção comprovadas;

c) Ser membro da Igreja a mais de cinco anos e conhecer a sua estrutura orgânica interna;

d) Comportamento irrepreensível no seio da comunidade da Igreja e na sociedade em geral;

e) Ter como habilitações mínimas a sétima classe do SNE ou equivalente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é constituído pelo Apóstolo ou Superintendente, que o dirige e preside, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e vogais, que são os Pastores e Anciãos.

Dois) O Conselho Pastoral reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente assim que necessidades o imponham.

Três) Cada província ou distrito deve ter o Conselho Pastoral, sendo no entanto dirigido pelo Pastor Provincial ou Distrital conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições do Conselho Pastoral)

Ao Conselho Pastoral estão acometidas as seguintes atribuições:

a) Velar pelo cumprimento dos princípios doutrinários da Igreja a nível local;

b) Gerir os fundos e administrar o património da Igreja local;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento;

d) Ocupar-se de outras questões que superiormente lhes sejam incumbidas;

e) Propor à Conferência os candidatos à ordenação a Ministros da Igreja e aos cargos de Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Geral das Congregações)

Um) O Conselho da Congregação é um órgão de representação local, no qual participam todos os crentes residentes numa determinada área geográfica.

Dois) O Conselho Geral das Congregações é dirigido pelo Ministro-Responsável da Congregação, reunindo ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho das Congregações)

Ao Conselho Geral das Congregações competem no geral:

a) Pronunciar-se sobre a admissão, exclusão ou readmissão de membros;

b) Programar as actividades de evangelização na sua área de jurisdição;

c) Proceder o registo dos membros;

d) Informar ao Conselho Pastoral das actividades desenvolvidas;

e) Apreciar e discutir os casos disciplinares dos seus membros;

f) Programar as actividades de apoio e de conforto espiritual aos doentes e outros que dele careçam.

CAPÍTULO IV

Da hierarquia da Igreja

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da hierarquia da Igreja)

A hierarquia da Igreja está composta na seguinte ordem:

a) Apóstolo;

b) Superintendente Nacional;

c) Pastor Provincial;

d) Pastor Distrital;

e) Pastor;

f) Ancião;

g) Evangelista;

h) Conselheiro;

i) Pregador;

j) Porteiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Apóstolo)

Um) O Apóstolo ó mais alto dirigente da Igreja, sendo escolhido por Deus – Efésios 4:11

Dois) Ao Apóstolo compete:

a) Representar a Igreja a nível Nacional e Internacional;

b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;

c) Fazer respeitar os Estatutos e assegurar o funcionamento dos órgãos;

d) Convocar e presidir as sessões da Conferência e da Direcção Executiva;

e) Nomear os Pastores Provinciais e Distritais, assim como abençoar e ungir os novos Ministros e servidores da Igreja.

Três) Apóstolo é substituído na sua ausência e/ou impedimento pelo Superintendente Nacional em quem poderá delegar no todo ou em parte as suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências dos dirigentes da Igreja)

As atribuições e competências de cada um dos dirigentes da Igreja serão fixados em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos Dirigentes da Igreja)

Um) A função de Apóstolo, Superintendente Nacional, Pastores Provincial e Distrital, é exercida por um tempo indeterminado.

Dois) O exercício da função de dirigente a qualquer nível pode cessar por morte, incapacidade total ou por revogação do mandato, motivada por comportamento incompatível com a função e interesse da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Requisitos do Dirigentes da Igreja)

Os dirigentes da Igreja devem possuir para além dos referidos no artigo décimo sexto, um curso bíblico correspondente à função.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos da Igreja e Congregações

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Departamentos da Igreja)

Um) Para prosseguir os seus objectivos a Igreja estrutura-se em Departamentos que visam o engrandecimento e desenvolvimento da comunidade como segue:

a) Departamento da Escola Bíblica.

b) Departamento de Missões.

c) Departamento da Escola Bíblica Dominical;

d) Departamento da Evangelização;

e) Departamento de Senhoras;

f) Departamento da Juventude;

g) Departamento Musical;

h) Departamento Fúnebre;

i) Departamento de intercessão.

Dois) Todos os departamentos elegerão o seu responsável que tomará posse depois da aprovação pela Direcção Executiva.

Três) As atribuições, finalidades e funcionamento dos Departamentos serão fixados em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Congregação)

Um) Constitui a Congregação o agrupamento de membros da Igreja que regularmente se reúnem num determinado lugar para o culto evangélico e outras actividades relacionadas com a Igreja.

Dois) A Congregação é dirigida por um Responsável a indicar pela Direcção Executiva e deve prestar contas da sua actividade.

Três) As Congregações terão reuniões periódicas conforme o referido no número um ponto um do artigo dezanove dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI

membros da Igreja

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de adesão)

Um) São considerados membros da Igreja todos aqueles que, independentemente do sexo, nacionalidade ou origem étnica, tenham recebido o sacramento do baptismo, segundo os princípios da mesma em sinal da sua aliança com Deus e da fé em Jesus Cristo.

Dois) Também poderão ser aceites como membros, cidadãos provenientes de outras Igrejas ou Confissões Religiosas, desde que requeiram por escrito à Direcção Executiva e sejam admitidos como membros.

Três) Os membros da Igreja serão portadores de um cartão de identificação pessoal, constando neste a função que eventualmente exerçam, carimbado e assinado oficialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São Direitos dos membros nomeadamente:

a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função da Igreja, desde que reúna os correspondentes requisitos;

c) Ser informado e esclarecido das actividades da Igreja e dos outros assuntos que lhe possam interessar;

d) Usufruir da assistência espiritual e material sempre que dela careça;

e) Propor e promover a admissão de novos membros;

f) Pedir esclarecimento e propor soluções para melhor funcionamento dos órgãos e desenvolvimento dos programas estabelecidos.

Dois) São deveres dos membros:

a) Difundir a palavra Divina, sempre que possível, sem prejuízo de certos actos reservados a certas categorias de membros;

b) Observar rigorosamente as disposições do presente Estatuto e respeitar os Regulamentos;

c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os crentes;

d) Contribuir materialmente para as actividades da Igreja;

e) Trazer de bom grado os dízimos e ofertas à Igreja;

f) Pregar e difundir o Evangelho por palavra e obras;

g) Exercer com zelo e dedicação as funções e cargos a que tenha sido nomeado;

h) Obedecer e respeitar os líderes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Demissão)

Um) Determina a demissão de membros da Igreja:

a) O não acatamento dos Estatutos e Regulamentos e das deliberações e determinações dos Corpos Directivos;

b) Prática do adultério, contrariando assim as orientações bíblicas e o não atendimento ao aconselhamento;

c) A ausência por período superior a doze meses, desde que não se conheça do seu paradeiro e não haja notícias da sua situação;

d) A filiação noutra Igreja ou Confissão Religiosa sem devida autorização;

e) O incumprimento sistemático e reiterado dos seus deveres para com a Igreja ou a fuga de responsabilidade que lhe tenha sido confiado.

Dois) O membro demitido poderá ser readmitido a seu pedido, desde que dê provas de estar reabilitado e manifeste arrependimento e vontade de cumprir com os seus deveres para com a Igreja

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) Todo o crente que manifestamente violar os princípios da Igreja ou o estabelecido no presente Regulamento e nos Estatutos quer por acção ou por omissão, sujeita-se às seguintes sanções de acordo com a gravidade do facto:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão em reunião de membros;
c) Suspensão das funções ou da qualidade de membro;
d) Expulsão ou demissão.

Dois) Durante o período de suspensão da alínea *c*) do número um, do presente artigo deverá ser prestado ao membro suspenso, todo o apoio necessário com vista à sua regeneração e reabilitação espiritual.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das suas actividades, a Igreja dispõe de um fundo, proveniente da contribuição dos membros em: dízimos, doações, legados e donativos.

Dois) Os fundos serão depositados no banco sendo geridos pela Direcção Executiva.

Três) Os fundos da Igreja se destinam a:

a) Manutenção e aquisição de equipamento e outros bens patrimoniais;
b) Gestão de assuntos correntes, pagando as deslocações em serviço e outros encargos;
c) Programas de apoio aos necessitados e membros carentes de auxílio.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Igreja é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos em seu nome, destinados à utilização da comunidade da Igreja bem como recebidos a título de doação.

a) Os bens da Igreja não pertencem a ninguém em particular;
b) Nenhum membro deve reclamar restituição em caso de separação da Igreja;
c) No caso de extinção os bens da Igreja são afectos para outra pessoa colectiva congénere.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Relacionamento da Igreja com outras Igrejas e entidades)

Um) A Igreja mantém e desenvolve a cooperação e intercâmbio eclesiástico com comunidades religiosas congéneres legalmente constituídas no país e no estrangeiro, visando a complementaridade das acções da proclamação da palavra divina

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a Igreja sujeita-se à observância estrita e respeito da Ordem Jurídica instituída no País, pelos Órgãos competentes do Estado;

Três) A Igreja considera-se alheia a todas as influências político - ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Quatro) A Igreja reconhece e respeita as instituições e símbolos da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Criação de Delegações)

Um) O estabelecimento e criação de Delegações Provinciais ou Distritais será feita a pedido dos interessados ou Direcção Executiva desde que o número de crentes assim o justifique.

Dois) Ficam a cargo dos fundadores da delegação, todas as despesas inerentes à instalação da mesma.

Três) As delegações terão a denominação de: Igreja Fiel de Jesus Salvador de Moçambique – Delegação de (indicando o nome da localidade).

Quatro) A criação da delegação será decidida pela Conferência, que também poderá decidir pelo seu cancelamento, sempre que se verifique desrespeito pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolo)

Constituem o símbolo da Igreja:

a) Um globo;
b) Uma Bíblia aberta;
c) Uma cruz.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A Igreja poderá ser dissolvida pela deliberação da Conferência ou por decisão das autoridades competentes.

Segundo) Em caso de dissolução, caberá à Conferência pronunciar-se sobre o destino do seu património.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Revisão dos estatutos e resolução e dúvidas)

Um) Os presentes Estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Conferência mediante a proposta da Direcção Executiva.

Dois) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em toda matéria nos presentes estatutos, observar-se-á, com as devidas adaptações a legislação que rege as organizações congéneres estabelecidas na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Revogação)

Ficam revogados os Estatutos da Igreja depositados no Ministério da Justiça/ / Departamento dos Assuntos Religiosos sob o n.º 87- pasta 68,1991.

Thelo Mozagriverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento vinte e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Agriverde, Limitada e Joaquim Manuel Fortes Mesquita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Thelo Mozagriverde , Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Thelo Mozagriverde, Limitada, doravante denominada sociedade.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade adopta também a sigla TMA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade da Beira, na Rua Base N'Tchinga, Munhava.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a operação de agricultura, agropecuária e

pecuária, em Moçambique, podendo ainda exercer as seguintes:

a) Agronegócio;
b) Bionegócio;
c) Venda de seus produtos;
d) Venda de equipamentos afins;
e) Importação e exportação;
f) Exploração de armazéns, silos e unidades industriais afins;
g) Representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estrangeiras;
h) Prestação de serviços;
i) Desenvolvimento de sementes e sua comercialização;
j) Produção e venda de fertilizantes;
k) Exploração de estâncias turisticas, de reservas de caça e faunísticas;
l) Estabelicimento de centros de treinamento como bem de produção e centros de desenvolvimento de propostas diferentes;
m) Desenvolvimento, exploração e comercialização de centros de produção de energia a partir das mais variadas formas;
n) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito é de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, à taxa de câmbio devinte e oito meticais, por dólar norte americano.

Dois) As quotas estão divididas em:

a) Joaquim Manuel Fortes Mesquita, portador do bilhete de indentidade n.º 070100026886C, emitido em nove de Dezembro de dois mil e nove na cidade da Beira, com cinquenta e cinco por cento do capital social, correspondente a setecentos e setenta mil e meticais;
b) Agriverde, Limitada, uma empresa moçambicana com número de registo 100071452 com quarenta porcento do capital social, correspondente a seiscentos e trinta mil meticais.

Três) Aquando da constituição da sociedade, cada sócio deverá pagar o valor da capital social subscrito nos termos do número dois do presente artigo quatro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e financiamento

Um) Após a realização do capital social, todos os fundos adicionais necessários à sociedade e suas filiais para a prossecução do negócio, devem resultar de:

a) Em primeiro lugar, créditos comercias que a sociedade ou suas afiliadas venham a obter;
b) Em segundo lugar, descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciadosestão preparados para concederà sociedade e suas filiais sem termos e condições normais.

Dois) Caso não seja possível à sociedade satisfazer integralmente as suas necessidades financeiras em conformidade com os procedimentos referidos no presente artigo e no acordo parassocial (quer porque o Conselho de Administração não tenha negociado ou obtido condições satisfatórias para tais necessidades financeiras junto a terceiros mutuantes, ou porque na opinião do Conselho de Administração a contratação de empréstimos junto a terceiros não vai de encontro aos interesses da sociedade), o Conselho de Administração notificará adequadamente cada sócio, devendo indicar em tal notificação o montante que, de acordo com a sua recomendação, será necessário para compensar o défice (o montante relevante), o fim a que se destina tal montante e a razão pela qual o financiamento de terceiros não está disponível ou não vai de encontro aos interesses da sociedade.

Três) Após deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos noventa por cento das quotas a deliberação de capital, a sociedade poderá solicitar aos sócios que contribuam para o Montante Relevante na proporção das suas quotas para cada sócio, o "montante dos sócios. As contribuições pelos sócios de quaisquer outros montantes nos termos do presente artigo deverão ser efectuadas nos mesmos termos estabelecidos para a deliberação de capital, através de empréstimos em termos comerciais às taxas de juro de mercado, devendo tais empréstimos ser graduados pari passu com quaisquer pagamentos, taxas de juros, garantias e outros.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) Todos os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, sendo as quotas livremente transmissíveis entre os sócios.

a) O sócio (o sócio vendedor) que deseje vender as suas quotas (quotas em venda), deve, em primeiro lugar, oferecer tais quotas em venda à sociedade, concedendo-lhe o prazo mínimo de trinta dias para o exercício do direito de aquisição de tais quotas em venda;
b) Caso a sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda aos sócios, concedendo-lhes, exercer o direito de preferência no prazo de trinta dias para a aquisição;
c) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de perferencia;
d) O sócio que pretenda transmitir as suas quotas, deverá notificar a Sociedade, primeiro, e aos outros sócios, depois,, por escrito, nos termos do artigo anterior, antes da aceitação da proposta de compra ("notificação da proposta de compra"), informando sobre os termos da proposta de compra, incluindo, mas não se limitando ao preço, tempo e termos de pagamento oferecidos pelo proposto comprador e as intenções do proposto comprador com respeito à sociedade e seus negócios, e quaisquer aprovações de terceiros ou condições reguladoras anexas à proposta de compra das quotas. tal notificação da proposta de compra constituirá uma garantia e compromisso do proposto comprador perante a sociedade e os outros socios em como a proposta de compra e aceitação da mesma é feita de boa fé pelo receptor das quotas;
e) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito a adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de

financiamento,sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da assembleia geral aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital socialda sociedade.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas a ser apostas por chancela ou meios tipográficos se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral de sócios correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos das quotas representativas da totalidade do capital social, adquirir quotas próprias, (incluindo as quotas amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição das quotas próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou de novas quotas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano durante os primeiros três meses após o fecho de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, qualquer sócio, ou grupo de sócios, detendo pelo menos vinte por cento do capital social, o solicite.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração, ou no estrangeiro, com o acordo de todos os sócios.

Quatro) Será dispensada a reunião, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito, na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade, a amortização, a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Seis) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso. Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si.

Sete) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos e no Acordo Parassocial, o quorum para as reuniões da Assembleia Geral corresponderá a setenta e cinco por cento do total do capital social, presente ou representado.

Dois) Nenhuma assembleia geral de sócios poderá prosseguir a não ser que haja quorum presente no início e durante a realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Três) Se na data e a hora agendada para a Assembleia Geral o quorum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada sócio tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para ser realizada sete dias mais tarde,a contar da data marcada para a a Assembleia Geral adiada, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência, aos sócios que não tenham estado presentes, a realizar-se no mesmo local e hora, sem prejuízo do disposto no artigo nono número quatro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo Conselho de Administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo Conselho de Administração após apresentação do relatório do Conselho Fiscal e/ou do auditor externo, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números três, quatro e cinco seguintes, a Assembleia Geral deverá deliberar por maioria mínima de setenta por cento do capital social, desde que os presentes estatutos ou o acordo parasocial não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não a cometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos accionistas detentores de pelo menos noventa por cento do capital social da sociedade:

a) Alteração aos estatutos da sociedade;
b) Aumento ou redução do capital social subscrito ou a cessão das quotas dos sócios à terceiros;
c) Fusão com qualquer outra sociedade;
d) Autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos sócios,ou suas afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos sócios ou suas afiliadas, conforme previsto no acordo parassocial.

Quatro) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pormaioria qualificada correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios detentores do capital social da sociedade:

a) Adoptar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
b) A venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilistico ou de mercado exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
c) Contratar qualquer empréstimo singular que exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente;
d) Emitir obrigações a favor de qualquer pessoa;
e) Estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos;
f) Aprovar a forma e método de financiamento da sociedade e suas afiliadas, sem prejuízo do disposto no número três do artigo cinco;
g) Aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada;
h) Tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos sócios.

Cinco) As seguintes matérias ou acções serão aprovadas por deliberação aprovada pelos sócios detentores de pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

a) Aprovar a distribuição anual de lucros;
b) Estabelecer pensões de reforma ou esquemas de seguro médico para os trabalhadores;
c) Nomear ou substituir os auditores da sociedade;
d) Nomeação do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral;
e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
f) Todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um secretário, eleitos pelos sócios por um período de três anos, que podem ser renovados mediante deliberação da totalidade dos sócios.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do seu representante, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Cópia das actas de todas as Assembleias Gerais serão assinadas pelo presidente e pelo secretário da sociedadee serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos sócios, e as assinaturas do presidente e do secretário reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas Assembleia Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do acordo parassocial, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os sócios poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou fax endereçado ao presidente e por ele recebida um dia antes do dia da reunião agendada.

Três) O presidente da Mesa poderá, na convocatória para a reunião de Assembleia Geral solicitar que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

Quatro) No caso de o sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique,conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas horas antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Seis) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, amenos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto porcinco administradores.

Dois) Os Administradores são nomeados pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos sócios representativos do capital social em tal Assembleia Geral.

Três) Os Administradores nomeados não têm que ser sócios da sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais.

Quatro) O mandato dos Administradores é de três anos, renováveis por igual período

Cinco) No fim do mandato de três anos, um novo Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo podendo os administradores ser renomeados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;
c) Se ele sofrer, ou puder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz,ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade.

Três) Este, num período de doze meses consecutivos não participar em cinco reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem que para tal tenha recebido autorização do Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores terão direito a uma remuneração a ser fixada por deliberação da Assembleia Geral,nos termos do número cinco, alínea *e)* do artigo treze deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito ás limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos sócios, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes mas não se limitando, nomeadamente à:

a) Gerir as operações da sociedade no que se refere ao armazenamento, transporte e a logística de mercadorias;
b) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;

d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou

f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e acordo parassocial;

g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;

h) nomear o director executivo e o director financeiro da sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

i) Abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representaçãoda sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

j) Submeter para aprovação da Assembleia Geral aforma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios em deliberação da Assembleia Geral;

k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio,arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da Legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindonos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de entre os administradores propostos pelos sócios.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador será indicado por maioria de votos pelo Conselho de Administraçãopara substituí-lo ou indicado pelo Presidente do Conselho de Administração como primeira opção.

Três) O presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, sendo a primeira reunião para aprovaçãodo relatório e contas e outra para aprovar o orçamento e o plano de negóciosa ser recomendado aos sócios.

Dois) O Conselho de Administração poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura,a pedido de dois administradores ou a pedido do director executivo. As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e convencionado pelos administradores.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou correio electrónico a todos os administradores, com uma antecedência mínima de catorze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador ou seu substituto, que será sempre outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) O quorum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois Administradores, sendo um de Joaquim Manuel Fortes Mesquita e um da Agriverde, Limitada.

Dois) Se dentro desesenta minutos da hora marcada para a reunião não existir quorum, então, desde que fique provado que todos os administradores foram devidamente convocados para tal reunião, a reunião será adiada por um período não superior a sete dias, no mesmo local e à mesma hora. Nesta segunda reunião qualquer número de administradores presentes será suficiente para se considerar o quórum como reunido.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de conferências telefónicas ou teleconferências que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de quatro votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

a) Nomeação do director executivo e do director financeiro da sociedade,;

b) Prestação de qualquer garantia,fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma filial ou participada da sociedade que não sejam vínculos de imigração de obrigações e

empréstimos a trabalhadores sujeitos aos termos das políticas de empréstimo dos trabalhadores da sociedade que deverão requerer o consentimento unânime dos sócios em relação a algum empréstimo cedido a trabalhador que não seja imigrante;

c) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;

d) Aprovação na totalidade de: (*i*) todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou (*ii*) quaisquer empréstimos ou endividamentoacima de cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente e abaixo de duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu equivalente com qualquer parte e não incluído no plano de negócios;

e) Fixação de taxas, serviços, níveis de desconto com base em volumes de trafego, a serem concedidos a clientes, incluindo os sócios, bem como das tabelas tarifárias pela utilização das facilidades concedidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade será atribuída a um director executivo proposto pe por pelo menos quatro membros do Conselho de Administração.

Dois) O director executivo poderá ser convidado a tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração como um membro ex-ofício e sem direito a voto.

Três) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Director Executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos estatutos da sociedade, do acordo parassocial, e do plano de negócios aprovado anualmente pela Assembleia Geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

a) Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;

b) Gestão do pessoal operacional por forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;

c) Representar a sociedade nas actividades diárias;

d) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;

e) Contactar actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;

f) Recomendar ao Conselho de Administração a fixação de taxas, serviços e níveis de descontos com base em volumes de trafego a serem oferecidos aos clientes, incluindo sócios, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;

g) Negociação de taxas e serviços a serem fornecidos os clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração;

h) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do Director Executivo;

i) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia a dia da sociedade;

j) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

k) Movimentar as contas bancárias da sociedade, nas moedas que achar conveniente, solicitar, em nome da sociedade, empréstimos bancários, nos termos e limites aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral;

b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores desde que, em ambos os casos, um dos Administradores tenha sido eleito de entre os propostos pelo outro acionista;

c) Assinatura do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no artigo vigésimo terceiro acima;

d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente e que não vinculem a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas do Conselho de Administração

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes,deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, sócio ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os livros de actas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Carimbo da sociedade

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o Conselho de Administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será aposto nos documentos que forem exigidos pela lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos de natureza fiscal, contabilística e financeira da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.Estes serão indicados um por cada sócio e o terceiro deve ser indicado pelos dois, sendo o terceiro o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, renováveis pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração a ser definida pela sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos do número cinco do artigo treze.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Fiscalizar os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo Presidente pela via oral ou escrita e sem dependência de qualquer aviso prévio.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões com a periodicidade estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da Sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho Fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho Fiscal poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os seus membros, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Aos membros do Conselho Fiscal é aplicável o disposto para os membros do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Empresa de Auditoria

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela Assembleia Geral para supervisionar a situação financeira da sociedade terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados,fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exactae justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Constituição do fundo de reserva legal (o Fundo de Reserva Legal) no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

b) Provisões e outras reservas (Fundo de Reserva Especial), destinadas a manter o valor dosfundos próprios contribuições dos sócios em cada final de ano no montante equivalente

em dólares norte americanos, pelo menos igual ao valor dos fundos próprios no início do ano;

c) Provisões para outros fins.

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirãoos poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conflito entre os estatutos e outros contratos

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os sócios da sociedade, prevalecerãoas disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A sociedade também se vinculará aos termos do acordo parassocial sempre que se faça nos presentes estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no acordo parassocial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião de Assembleia Geral realizar-se-á na data da constituição da sociedade, e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo seu representante legal.

Dois) A primeira reunião do Conselho de Administração realizar-se-á na data da constituição da sociedade, imediatamente após a primeira reunião da Assembleia Geral.

Três) A data de constituição da sociedade será a data da outorga da escritura pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Setembro de dois mil e doze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Chadzuka Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas sessenta do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Samuel Chinaka, uma sociedade comercial Chadzuka Transportes, sociedade unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta à denominação de, Chadzuka Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço no ramo de transportes de mercadorias diversas.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Samuel Chinaka.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;

b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;

c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos doze deNovembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

We Do – Manegment, Consult, Imp. e Exp., Limida

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios: Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura, e o quarto outorgante Rogerio Paulo Pajuelo Boaventura, cedem a totalidade das suas quotas e pelo seu valor nominal, á favor da sociedade Investments And Properties LLC, que entra para sociedade como novo sócio.

Alterando-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde á soma de três quotas, tituladas pela seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente á socia Maria de Fátima Mendes Baptista Xavier;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Miguel Calapez Nunes Xavier;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócia Investments and Properties LLC;

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A, do Quatro Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Elton Michel Loforte Rasse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Partner Link Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e sete, terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por quotas de responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Três) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número novecentos e sete, terceiro andar, podendo estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio interno, a retalho e a grosso, bem como externo de diversos produtos de comercio geral;

b) Comercio, distribuição e importação de consumíveis para material informático e publicitário;

c) Prestação de serviços de marketing, multimédia e *internet;*

d) Representação de sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma única quota correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Elton Michel Loforte Rasse.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral convocação)

Um) A assembleia geral é convocado por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, e-mail, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a Lei assim o favorece.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida sócio Elton Michel Loforte Rasse, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas dos sócios ou de um procurador legalmente constituído, podendo os administradores delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

JMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folha uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Julio Cesar António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JMM Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social nesta cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, JMM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e oitenta e sete, primeiro andar, flat sete, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços gerais de consultoria, comércio, indústria e construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Julio Cesar António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, que fica desde já é nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Tudo para Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Adel Attieh e Abdel Hussein Karrit, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tudo para Casa, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM número mil novecentos e cinquenta e quatro, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação, de produtos, equipamentos e materiais mobiliários;
b) Desenvolvimento de comercio em geral, venda a grosso e a retalho;
c) Comercialização e fornecimento de produtos para o lar, material mobiliário, artigos de decoração, mobiliário sanitário e acessórios para casa, espaços interiores e exteriores e electrodomésticos;
d) Venda e montagem de materiais e artigos para designer de ambientes interiores e exteriores;
e) Montagem e decoração de ambientes interiores e exteriores;
f) Prestação de serviços;
g) Compra e venda de materiais eléctricos;
h) Agenciamento, *marketing*, *merchendising*, representação comercial.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial

ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme fôr deliberado pela assembleia geral.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades por qualquer das formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentoe redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adel Attieh;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdel Hussein Karrit.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao motante correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas será livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependerá de deliberação da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência por parte ou pela totalidade.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda fazer a cessão da sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade e aos outros sócios a informação referente à identidade do comprador, ao preço e às condições de pagamento, às garantias acordadas e à data prevista para a efectivação da cessão.

Quatro) A sociedade e os outros sócios deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade e os outros sócios consentem na cessão se não se pronunciarem dentro deste prazo.

Cinco) No caso de a sociedade e os outros sócios consentirem na cessão, o sócio que faz essa cessão deverá notificar por escrito a gerência da sociedade para que, em representação dos sócios, proceda à celebração da escritura pública correspondente e dos demais actos legalmente requeridos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Compete ainda à assembleia geral:

a) Aprovar as políticas e objectivos gerais relativos às actividades da sociedade;

b) Deliberar sobre a eleição do presidente e secretário da mesa da assembleia-geral;

c) Nomear e exonerar os membros da administração e designar o administrador que exercerá a presidência da administração;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

g) Compete também à assembleia geral regulamentar os termos e as condições de eleição dos membros da mesa da assembleia-geral e do exercício das suas funções, bem como do presidente e membros do conselho de gerência, da direcção geral e do auditor independente da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu.

Seis) Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um administrador, empregado da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral designar a administração, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) O administrador poderá ou ser seleccionado de entre os membros da administração, ou ser contratado de entre terceiros especificamente para exercer o cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser revogados a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração da sociedade os mais amplos poderes de gestão dos negócios da sociedade, representá-la em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, bem como praticar todos os demais actos, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, destinados à concretização do objecto social.

Quatro) Compete ainda a administração:

a) Zelar pelo adequado cumprimento das decisões da assembleia geral;

b) Propor à aprovação da assembleia geral as políticas, planos de actividades e orçamentos anuais e ainda a estrutura e organização e regulamentos internos da sociedade;

c) Promover a elaboração do balanço, relatório e contas anuais referentes aos exercícios anuais da sociedade;

d) Nomear, se tal for considerado necessário, um director geral, estabelecer os seus poderes e atribuições e decidir sobre os termos do seu contrato com a sociedade;

e) Fixar as condições de juro e amortização dos suprimentos a realizar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura do administrador;

b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará anualmente sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer a administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições gerais

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização das quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial;

c) Compete à assembleia geral estabelecer as condições de amortização de quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso é regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vieiras, Gomes e Ferreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas doze a dezassete do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por João José Vieira dos Santos, Leonel Oliveira Gomes, Luís António Paulo Ferreira, Octávio Constantino Vieira e Emílio Manuel Constantino Duarte Vieira uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Vieiras, Gomes e Ferreira, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, setessetos e quinze, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Indústria hoteleira, exploração de hotéis, residenciais, pousadas, estalagens, restaurantes, bares, botequins, casas de pasto;
b) Comércio geral;
c) Prestação de serviços de imobiliária;
d) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
e) Importação e exportação;
f) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) João José Vieira dos Santos, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
b) Leonel Oliveira Gomes, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
c) Luís António Paulo Ferreira, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
d) Octávio Constantino Vieira, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
e) Emílio Manuel Constantino Duarte Vieira, com cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio José João Vieira dos Santos, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluíndo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

MUC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas Unipessoal de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MUC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano número cento e catorze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: serviço de limpeza e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota unica, pertencente ao sócio Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio unico.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanco e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Jaco Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anómima, denominada Jaco Investments, S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Jaco Investments, S,A. (Sociedade) é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada pelas acções, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, de podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) A locação de equipamentos e transportes;
b) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;
c) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
d) Exercício da actividade comercial;
e) Importação e exportação;
f) A gestão portuária;
g) Prospecção, exploração, extracção, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais;
h) Construção civil;
i) Promoção imobiliária;
j) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia -Geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações em outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores;
b) Pela assinatura de um ou mais administradores conforme for determinado por escrito pela assembleia geral;
c) Pela assinatura de um director-geral, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração;
d) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um Administrador, director--geral ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções nominativas, com valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções serão sempre nominativas ou escriturais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e são sempre substituíveis por agrupamentos ou por subdivisão, sendo as despesas de substituição dos títulos da conta dos accionistas impetrantes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro do registo das acções, o qual ficará na sede da sociedade e poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral e de acordo com a lei, poderá adquirir a suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais da sociedade. Entende-se por aquisição a compra, amortização ou recepção por meio de doação na forma de acções.

Seis) Os títulos das acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de acções sujeita-se à autorização e aos demais termos e condições determinados pela assembleia geral.

Dois) O accionista que desejar alienar acções accionista cedente deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, juntando para o efeito a proposta de deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, por meio da deliberação do Conselho de Administração, pode autorizar a emissão de obrigações, podendo ser efectuada parcelarmente, em séries fixadas pela administração, sujeita aos termos e condições contidos na deliberação e da lei aplicável.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral será escolhido conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
b) Presidir, verificar o quórum e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade;
d) Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) Sujeito ao disposto no artigo seguinte, a assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local indicado pelo presidente da respectiva mesa na convocatória.

Três) A convocação da Assembleia Geral poderá feita por meio de uma notificação escrita expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando a agenda e informações sobre os assuntos a ser votados.

Quatro) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou quando requerida pela administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, ou por qualquer outra forma deliberada pelos accionistas Assembleia Geral.

Cinco) Pode-se desde logo na primeira convocatória da Assembleia Geral marcar-se uma segunda data, pelo menos quinze dias depois da primeira, para a realização da reunião, caso esta não se possa regularmente constituir na data em que tenha sido inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberam com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário que seja advogado, accionista, Administrador da sociedade ou, com a autorização do Presidente da mesa, outra pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebida antes do início da reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas na carta o referido no número anterior.

Três) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo Presidente outras provas adicionais.

Quatro) O representante legal dos incapazes e das pessoas colectivas poderá delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a dois-terços do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral estiver em condições legais de funcionar, mas não for possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se-á conveniente o início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem maioria qualificada. A maioria qualificada corresponde a dois terços do capital social.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral por accionistas, presentes ou representados, possuidores de acções correspondentes a, pelo menos, maioria simples do capital social:

a) Aumento ou redução do capital social da sociedade conforme proposta pelo Conselho de Administração;

b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) Alienação ou oneração de bens com valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;

d) Medidas que os protejam contra a diluição da percentagem do capital social detida pelos respectivos accionistas;

e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos;

f) Declaração e distribuição de lucros;

g) Exclusão ou exoneração de accionistas;

h) Amortização de acções.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número mínimo de três membros.

Dois) O número de administradores e os procedimentos aplicáveis à sua eleição e do presidente do conselho de administração, serão conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, um director-geral e constituir mandatários.

Três) Compete, ainda, ao conselho de administração:

a) propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;

b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;

c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros Administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência grave ou este prazo e as formalidades da convocação sejam dispensados por maioria dos administradores presentes ou representados.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados ou que votam por correspondência. A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenha participado.

Dois) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos

ou pela Assembleia Geral, que tenha sido assinada por todos os administradores, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinados por todos os membros presentes ou representados à reunião.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou facsimile entregue ao presidente ou votar por correspondência.

Seis) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO III

Da gestão diaria

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado por um período de três anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes e com os poderes e deveres conforme definidos por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A escolha do director-geral poderá recair em pessoa estranha à sociedade ou de entre os membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto de:

a) Um mínimo de três pessoas, e um suplente, conforme a eleição pela Assembleia Geral; ou

b) Uma terceira sociedade de revisão de contas, conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho trimestralmente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração, dois accionistas ou o accionista maioritário.

Três) O conselho fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes todos os seus membros, não podendo os membros delegar as suas funções e competências. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros.

Dois) O Conselho de Administração deve disponibilizar ao conselho fiscal os dados, livros e demais documentação da sociedade para que o Conselho Fiscal possa deliberar e realizar o seu dever de fiscalização social, incluindo:

a) inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;

b) conta de ganhos e perdas;

c) o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;

d) as contas auditadas, junto com o parecer dos auditores eternos;

e) A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;

f) A lista dos accionistas que devem constituir a Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em Assembleia Geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou de quaisquer outras deliberações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos contados a partir da tomada de posse, ou até substituído.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com termo do mandato anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes, do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Sem prejuízo ao disposto nestes estatutos:

a) Os termos e condições que governam outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser o determinado por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

b) Outros termos e condições que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros do Conselho de Administração serão determinados por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

Seis) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta com a assinatura autenticada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração, dos accionistas, do Conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos sociais sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos ou os accionistas por deliberação da Assembleia Geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições impostas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum, à tomada de deliberações e às suas respectivas áreas de poder e competência.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais poderão nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;

c) Vender bens mobiliários;

d) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta pública ou negócio particular, alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

e) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;

f) Para os efeitos da alínea *e*), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;

g) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;

h) Continuar, até à partilha referida na alínea *g*) com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes, desde que seja no interesse da Sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;

i) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passivas da sociedade;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolve-los de outra maneira.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O direito dos accionistas de examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais pode ser exercido depois da convocação da Assembleia Geral ou quando solicitadas por um accionista ou accionistas que representam cinco per cento do capital social dos livros e documentos da sociedade, entre quais os seguintes:

a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;

b) Conta de ganhos e perdas;

c) O relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;

d) As contas auditadas, junto com o parecer dos auditores eternos

e) A proposta de dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;

f) A lista dos accionistas que devem constituir a Assembleia Geral.

Dois) O disposto do número um sujeita-se sempre à obrigação da sociedade manter na sede, para consulta dos accionistas um livro de registo onde constarão:

a) Os nomes dos subscritores e os números das respectivas acções;

b) Os pagamentos feitos pelos subscritores;

c) A transmissão das acções nominativas com indicação da sua data;

d) A especificação das acções que se converterem ao portador, se houver, e dos respectivos títulos que por elas se passaram;

e) As acções consignadas em caução ou onerados.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ASAMOC – Transportes de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, divisão cessão de quota, transformação da sociedade por quotas em anónima e consequentemente a alteração do pacto social da referida sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A ASAMOC – Transportes de Moçambique, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, número dois A, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício comercial e industrial da actividade do transporte público, rodoviários de mercadorias, nomeadamente combustíveis e seus derivados, podendo explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco milhões de meticais e está dividido e representado em vinte e cinco mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do conselho de administração

A Administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Kilómetro 16, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Henry Du Pont, Mathys Johan Martin Du Pont e André Du Pont, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kilómetro 16, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba – Kilómetro dezasseis, Estrada Nacional Número Quatro– Ressano Garcia.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de actividade agro-pecuària, conservação, gestão e utilização de recursos de fauna bravia e eco-turismo;
b) Importação e exportação;
c) Comércio geral;
d) Exploração de um posto de abastecemento de combustíveis, incluindo venda de combustíveis, lubrificantes e lojas de conviniência para venda de artigos diversos;
e) Gestão de negócios e contratos de concessão;
f) Exercício de actividade de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Du Pont;
b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johan Martin Du Pont;
c) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondentea vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao socio André Du Pont.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção

do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;

d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade.

c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;

e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária as assinaturas ou intervenção conjunta de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Blug Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A, Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena, divide a sua quota no valor nominal de cem mil meticais em duas novas, sendo uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, que reserva para si e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, que cede a favor da senhora Marta Empis se Lucena Pinto Coelho Roff, entra para a sociedade como nova sócia, e mudam a sede da sociedade da Rua Mukumbura, número trezentos e oitenta e sete, primeiro andar para Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, bairro Sommerschield.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, são alterados o artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Blug Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, bairro Sommerschield podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuidas da senguinte forma:

a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Nuno Soares de Albergaria de Lucena;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Silos Córdoba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100347075, uma sociedade denominada Silos Córdoba Moçambique, Limitada, entre:

Roberto Luís Vicente Benedini, natural e residente na Argentina, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 6129538M, emitido em Buenos Aires – Argentina, no dia dezanove de Agosto de dois mil e oito, casado com Margarita Angélica Perez Canetto em regime de separação de bens, e Adolfo César Benedini, natural de Madrid – Espanha, de nacionalidade argentina, residente na Argentina, portador do Passaporte n.º 18773480N, emitido em Buenos Aires – Argentina, no dia oito de Outubro de dois mil e oito, casado com Patrícia Clara Montesinos em regime de comunhão de bens adquiridos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Silos Córdoba – Moçambique, Limitada, abreviadamente Silos Córdoba, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguigwane, número oitocentos e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) A venda e montagem de estruturas de armazenamento de cereais e oleaginosas;

b) A venda e montagem de estruturas metálicas;

c) A prestação de serviços de engenharia no domínio das actividades indicadas nas alíneas anteriores;

d) A importação e exportação de todos os bens, materiais, instrumentos e tecnologias relacionados com o seu objecto social;

e) No geral, realizar qualquer outra actividade relacionada com o sector agro-industrial.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em cinquenta por cento à data da constituição, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cento mil meticais, pertencente a Roberto Luis Vicente Benedini, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cento mil meticais, pertencente a Adolfo César Benedini, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao Administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o Administrador tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um Administrador eleito em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o Administrador da obrigação de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

a) Pela assinatura do Administrador;

b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo Administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Administrador.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até trinta e um de Marco do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a Assembleia Geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à Assembleia Geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandatar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral ordinária, as funções de administração serão exercidas pelo sócio Roberto Luís Vicente Benedini, com poderes de substabelecimento, que convocará a assembleia geral no prazo máximo de três meses contados da data da constituição da sociedade.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

D&C Pronto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343614, uma sociedade denominada Silos Córdoba Moçambique, Limitada.

Primeiro: Amândio Ribeiro Franciscio Colaço, divorciado, natural de Beira, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069897C, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Noé Alexandre Dlate, Solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100228616B, de um de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação D&C Pronto, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Save número cento e quarenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividade de estiva e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Amândio Ribeiro Francisco Colaço, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital;

b) Noé Alexandre Dlate, uma quota no valor de dez mil meticais correspondendo a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quais quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Amândio Ribeiro Francisco Colaço, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que

seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Rinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e duas a folhas cento e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Jorge Augusto Fernandes, Filomena do Céu Pico Nogueira Fernandes, Ricardo Jorge Nogueira Fernandes e Nádia Marlene Nogueira Fernandes uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rinas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Castilho, terceiro andar, Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de imóveis;
b) Arrendamento de imóveis;
c) Mediação imobiliária;
d) Gestão de projectos;
e) Representações;
f) Agenciamento;
g) Participações financeiras;
h) Industria hoteleira;
i) Exploração de lares para fins diversos;
j) Exploração agrícola e pecuária;
k) Comércio geral;
l) Restauração;
m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

a) Jorge Augusto Fernandes, com seis mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
b) Filomena do Céu Pico Nogueira Fernandes, com dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
c) Ricardo Jorge Nogueira Fernandes e Nádia Marlene Nogueira Fernandes, com quinhentos meticais cada um, correspondente a cinco por cento do capital social, representados pelo seu pai Jorge Augusto Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Jorge Augusto Fernandes, que fica desde já nomeado administrador, e cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluíndo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

ERM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346974, uma sociedade denominada ERM Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial entre:

Simone Santi, natural de Roma, Província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Via Adua 1A, Cernusco Sul Naviglio, com Passaporte n.° AA219524, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Abril de dois mil e dezanove; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação ERM Mozambique Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexa, compra e venda dos respectivos equipamentos;
b) Compra e venda e imediação imobiliária;
c) Gestão de todo tipo de transporte e de cargas;
d) Exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
e) Consultoria e prestação de serviços no geral;
f) Representação comercial de empresas e de marcas;
g) Construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por Lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone Santi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Lda., correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

g) A alteração dos estatutos da sociedade;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos Resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta

represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. – O técnico, *Ilegível*.

GIA – Global

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL100213494, uma sociedade denominada GIA – Global Instrumentation Assistance, Limitada.

Outorgantes:

Projecto Detalhe Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo Direito moçambicano sob o número de registo 100157071, no presente acto representada pelo senhor Marcelino Muchangos Cabral como procurador do senhor Joaquim Guilherme Neto Filipe;

Joaquim Guilherme Neto Filipe, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L187375, emitido pelo Governo Civil de Lisboa a vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, no presente acto representado pelo senhor Marcelino Muchangos Cabral; e

Chivambo Samir Mamadhussen, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P emitido em Maputo a onze de Novembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social: GIA – Global Instrumentation Assistance, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e dois, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A especificação e fornecimento de equipamentos industriais;
b) A concepção e dimensionamento mecânico, físico-químico e eléctrico;
c) Formação em optimização e controlo de processos industriais;
d) Assistência técnica e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordarem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *join-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de dezanove mil e seiscentos Meticais, pertencente a Projecto Detalhe Moçambique, Limitada, representando noventa e oito por cento do capital social;
b) Uma quota de duzentos meticais, pertencente a Joaquim Guilherme Neto Filipe, correspondendo a um por cento do capital social;
c) Uma quota de duzentos meticais, pertencente a Chivambo Samir Mamadhussen, correspondendo a um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efetuado nos termos e condições deliberados em sssembleia geral ou pela gerência e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, podem os sócios

fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade são admissíveis mas dependentes do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho, deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do titular da quota;
b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;
b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral de sócios

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Quatro) Os sócios podem, livremente, designar quem os representante nas assembleias gerais.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da Assembleia Geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
e) Aprovar o relatório da gerência e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros da gerência e de um auditor externo;

j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
k) Aprovação do orçamento;
l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerência composta por membros nomeados em assembleia geral, podendo o seu número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gerência reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os gerentes.

Cinco) As reuniões da gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sóciais e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pela gerência.

Nove) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de todos os membros da gerência ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pela gerência;
c) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário;
d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
e) Em nenhum caso poderá gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO T ERCEIRO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Joaquim Guilherme Neto Filipe e Chivambo Samir Mamadhussen.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e dose. — O Técnico, *Ilegível*.

Inyathi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Maio de dois mil e doze, da sociedade Inyathi, S.A., matriculada sob o NUEL 100036592, com o capital social de vinte mil Meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Rua Pêro D' Anaia, número trinta e cinco, terceiro Andar, na cidade de Maputo, para a Avenida Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro Andar, na cidade de Maputo, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida do Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro Andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinamica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de sete de Dezembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100105764, a transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal, alterando-se deste modo a totalidade do pacto social, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dinamica-Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, numero sessenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento e crescimento de capital humano;

b) Representação e gestão através de prestação de serviços a diversos projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Por decisão da única sócia a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota e pertencente a sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia que desde já é nomeada Administradora ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sempre com autorização prévia do sócio mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou de um administrador ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e a única sócia será a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delícia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e oito do livro de escrituras avulsas número trinta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Anil Abdulbhai Charani, Mehul Kamalbhai Kamani e Lameque Abrão, .a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Delícia, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Delícia, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu início para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Indústria de panificação;
b)Pastelaria;
c) Take away;
d) Comércio geral;
e) Importações e exportação.

Dois) A sociedade poderá para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e correspondente a soma das seguintes quotas.

a) Duas quotas do valor nominal de cento e trinta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Anil Abdulbhai Charania e Mehul Kamalbhai Kamani;

b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Lameque Abrão.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) A cessão de quotas. Total ou parcial entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios e os valores seram acordados em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, provação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do director geral ou qualquer dos sócios.

Cinco) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue a direcção geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam e propostas a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela Direcção geral, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião.

Cinco) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus pelos sócios em tempo útil.

Seis) A assembleia geral poderá reunir indendentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representadas a totalidade dos seus sócios.

Sete) A designação de representantes dos sócios as reuniões da assembleia geral até à véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nela mencionadas e desde que reconhecido notarialmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que compõem esta sociedade, que é desde já nomeado o sócio Mehul Kamalbhai Kamani.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de noventa por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um director-geral eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato do director-geral e de dois anos e é susceptível de ser renovada por período de idêntica duração.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

b) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;

c) Eleger a direcção geral tendo igualmente poderes para admitir;

d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção geral;

e) Apreciar e deliberar sobre os salários por atribuir aos sócios;

f) Sancionar a admissão e novos sócios, por unanimidade;

g) Aprovar e apreciar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;

h) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;

i) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;

j) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;

k) Contratação no mercado financeiro nacional ou internacional de empréstimos e valor superior a cinco milhões de meticais;

l) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuição do director-geral

São as seguintes as atribuições do director-geral:

a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade;

b) Elaborar e propor aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;

c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o estado e demais entidades;

d) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalhos;

e) Decidir sobre os pedidos de admissão dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência.

a) Contribuição do fundo de reserva legar, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo nas percentagens prevista na lei;

b) Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral;

c) Dispensa distribuição dos resultados nos primeiros três exercícios, acumulando-os para aplicação em investimentos, modernização e expansão da actividade. Nos anos seguintes serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeado aqueles um de entre eles que represente na sociedade mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado unanimemente pela assembleia geral, a qual,

estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígios

Qualquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade serão julgados nos termos da lei e submetido à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissos

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dez de Setembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Informantem – Informática e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no mesmo cartório, foi constituída entre: Nextinforman, Investimentos Empresariais, SGPS, S.A, Adérito Inácio Saute e Almor Américo César Nhantumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Informantem – Informática e Manutenção, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a designação Informantem – Informática e Manutenção, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Argélia, cento e dezasseis, sétimo esquerdo, Polana, Maputo.

Três) Por deliberação da gerência, pode a sociedade mudar a sua sede para outro local, bem como criar e encerrar em qualquer ponto do território nacional, agências ou sucursais ou qualquer outra forma de representações comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a consultadoria, tecnologias de informação, assistência técnica e manutenção de equipamentos informáticos, importação e exportação, compra e venda dos mesmos e formação profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que obtenha as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Cidade de Maputo, cujo capital social integralmente subscrito em dinheiro é no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencentes à sócia Nextinforman, Investimentos Empresariais, SGPS, S.A., uma empresa portuguesa, com sede na Estrada da Paiã – Paiã Park – Edificio A2, Pontinha -Distrito de Lisboa, que representam setenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Adérito Inácio Saute, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao sócio Almor Américo César Nhantumbo, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) É atribuído à sócia Nextinforman, Investi-mentos Empresariais, SGPS, S.A., o direito especial de nomear o gerente da sociedade, ficando desde já nomeado o seu presidente do Conselho de Administração, Henrique Carlos Caldeirão Muacho, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M-149714, emitido pela República portuguesa e válido até quinze de Maio de dois mil e dezassete, como único gerente, com dispensa de caução, podendo este, nessa qualidade, delegar ou mandatar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador podendo este, nessa qualidade, delegar ou mandatar, nos termos da lei, a prática de determinados actos a um procurador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, individualmente, ou do seu procurador.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Golden Royale Eagle Mozambique,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Golden Royale Eagle Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 17804, deliberam sobre a divisão, cessão e unificação das quotas tituladas pelos sócios G.R.E. (Golden Royal Eagle) Offshore SAL; Fadi Mahmed Carlos; Mohamad Nesr;

Em consequência fica alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim divididos:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento

do capital social, pertencente ao sócia GRE (Golden Royal Eagle) Holding;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fadi Mahmed;

c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadi Nesr.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Gestão Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Soluções de Gestão Financeira, Limitada, matriculada sob o NUEL 100208830, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se a cessão da quota e em consequência da cessão é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente á sócia Eunice Gaveta.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O técnico *Ilegível*.

Itália Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Rashed Issam Ahmad Taha e Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Itália Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de gerência.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de comércio de material químico impermeável para construção, nele se compreendendo a actividade de *trading*, representação, importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso ou em regime de comissão, consignação e agenciamento;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderão adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com o objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de a cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Rashed Issam Ahmad Taha;

b) Uma quota no valor nominal de a cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Tareq Fahmi Aref Al-Ramahi.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula e declarada sem efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneraçao de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, observando as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma da qual poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-a em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que imponham a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia-geral, reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselhem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios poderão fazer-se representar-se na assembleia geral por outros sócios, mediante carta escrita dirigida ao presidente do conselho de gerência, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente,

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) A emissão de obrigações;
b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um gerente o sócio Rashed Issam Ahmad Taha.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderão igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida a sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outro gerente.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em principio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre, pelo menos, presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo decimo oitavo;
b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
c) A fixação das condições de prestação de suprimentos a sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura individual e solidária de um membro do respectivo conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o gerente comprometerem à sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechar-se-ão em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sodisegue – Consultoria, Geopredial e Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em a sócia Ana Patrícia Gomes Araújo Tiago Duarte Morais Silva divide a sua quota no valor nominal de três mil quinhentos e quarenta e dois meticais em duas novas quotas, no valor nominal de mil setecentos e setenta e um meticais cada, procedendo também á cessão daquelas quotas, pela seguinte forma: Cede á sócia Maria de Fátima Mendes Batista Xavier, uma quota no valor nominal de mil setecentos e setenta e um meticais, e á sócia Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura cede a sua outra quota no valor nominal de mil setecentos e setenta e um meticais, renunciando também á gerência que vinha exercendo na sociedade da qual se aparta.

Em consequência das presentes cessões, Maria de Fátima Mendes Batista Xavier e a Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura são agora as únicas sócias da sociedade, pelo decidiram unificar as respectivas quotas, pela seguinte forma:

a) A sócia Maria de Fátima Mendes Baptista Xavier, é titular de uma única quota no valor nominal de cinco mil trezentos e treze meticais;

b) A sócia Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura, é titular de uma única quota no valor nominal de cinco mil trezentos e catorze meticais.

Decidiram ainda a Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura, cede a sua quota no valor nominal de cinco mil trezentos e catorze meticais á sociedade Investments And Properties LLC pelo seu valor nominal, que entra como nova sócia.-

Limitada, a primeira outorgante Maria de Fátima Mendes Baptista Xavier e a representada da segunda outorgante, a sociedade denominada Investments And Properties LLC.

Passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de dez mil e seiscentos e vinte e sete meticais, corresponde á soma de duas quotas, tituladas pela seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e treze meticais pertencente á socia Maria de Fátima Mendes Baptista Xavier;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil trezentos e catorze meticais, pertencente á sócia Investments And Properties LLC.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. – A Notária, *Ilegível*.

Preço — 47,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.